

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2022

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023".

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 134 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal, conforme Tabela 05;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, conforme Tabela 04;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
 - c)** das metas fiscais previstas para 2023, 2024, e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – Demais Tabelas e relatórios explicativos.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 74.947,84 (Setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II a esta Lei.

§ 1º - A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Durante o exercício de 2023, a meta de resultado primário poderá ser revisada até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.926/2021 de 11 de agosto de 2021, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2023, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º - O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º - O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º - O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 4º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº. 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, art. 115, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal e disposto no art. 18 – Parágrafo Único, desta Lei.

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996.

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º - Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 10 - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - Os órgãos da Administração e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças e/ou Planejamento, até 31 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2023 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da Programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho.

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º - Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22 - As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25 - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2023 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI – Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32 - Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.926/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 33 - Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 34 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 35 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, geração

de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 36 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 37 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 38 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 39 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 40 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 41 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 42 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 43 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 45 - Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 46 - Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 49 - No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 50 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 51. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 52 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º - Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º - No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º - As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º - Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º - As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 53. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 55 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 54, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 56 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,05 (zero virgula zero cinco) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 58 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 59 - Por meio das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas as informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 62 - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas,

natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 14 de Setembro de 2022.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 046/2022**

**Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as)**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à Vossa apreciação o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal do exercício de 2023.

Nessa Proposta, estão relacionadas as metas e prioridades da Administração Municipal em consonância com o Plano Plurianual do Município de Ilópolis para o período de 2022/2025, bem como, foram observados os Princípios da Transparência e Participação Popular, em Audiência Pública.

De acordo com a legislação vigente e as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, foram elaborados os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, que seguem em anexo.

Cabe observar que os valores projetados para as receitas e despesas, neste Projeto de Lei, poderão sofrer alterações para mais ou para menos quando da elaboração do Orçamento 2023, tendo em vista que algumas receitas, como o ICMS e o FPM, entre outras, no momento em que se elaborava essa LDO, ainda não tinham definição sobre o montante que caberá ao Município. Mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias, também repassadas pela União e Estado.

Destacamos que as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2023 estão elencadas no Anexo de Metas e Prioridades para 2023.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa Colenda Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Entidade: Todas
Data Alteração: 14/09/2022
Listar valor zerado: Não

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	1	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade:	1	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Programa:	0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Objetivo:	Atender as necessidades do Município, viabilizar aprovações de Projetos de Leis de interesse municipal e legislar com suporte técnico político.	
Publico Alvo:		
Indicadores:		
Horizonte	Contínuo	Tipo:
Data Inicial:	01/02/2022	Data Final: 31/12/2025
Macroobjetivo Governamental:		

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1014	REFORMA E MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA	Promover melhorias nas instalações da Câmara Municipal de Vereadores.	Prédios Públicos	UN	0	20.000,00	0,00	20.000,00
1046	AQUISIÇÃO/MANUTENÇÃO VEÍCULO PODER LEGISLATIVO	Buscar maior autonomia e agilidade na realização das ações do Poder Legislativo, oferecendo melhores condições para a realização das atividades dos Vereadores e servidores.			0.00	15.000,00	0,00	15.000,00
2001	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	Manter as atividades do Poder Legislativo.	Atividade Mantida	UN	0	590.000,00	0,00	590.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2002	DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PODER LEGISLATIVO	Divulgar as atividades, os atos e fatos do Poder Legislativo Municipal.	Atividade Mantida	UN	0	55.000,00	0,00	55.000,00
2003	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	Aperfeiçoar os servidores públicos.	Cursos/Treinamentos Realizados	UN	0	10.000,00	0,00	10.000,00
2004	RECEPÇÃO DE HÓSPEDES E CONVIDADOS ESPECIAIS	Recepcionar e bem atender os hóspedes municipais.	Hóspedes e Convidados Recepcionados	UN	0	10.000,00	0,00	10.000,00
Total programa						700.000,00	0,00	700.000,00
Total geral unidade:						700.000,00	0,00	700.000,00
Total geral órgão:						700.000,00	0,00	700.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade: 1 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Programa: 0010 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Dar suporte técnico e administrativo às secretarias municipais.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:
Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito.	Atividade Mantida	UN	0	370.000,00	0,00	370.000,00
2006	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	Manter contrato com assessoria jurídica vinculada ao Gabinete do Prefeito.	Atividade Mantida	UN	0	120.000,00	0,00	120.000,00
2007	MANUTENÇÃO/AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE DO PREFEITO	Manter o veículo do Gabinete do Prefeito.	Atividade Mantida	UN	0	18.000,00	0,00	18.000,00
2014	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES (CNM, FAMURS, AMVAT, ETC.)	Manter os contratos de assessoramento junto as instituições e entidades especializadas em legislação pública.	Entidade Atendida	UN	0	15.000,00	0,00	15.000,00
2030	SUBVENCOES E AUXILIOS A ENTIDADES	SUBVENCOES E AUXILIOS A ENTIDADES			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Total programa	533.000,00	0,00	533.000,00
Total geral unidade:	533.000,00	0,00	533.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade: 2 FUMCA (FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA/ADOLESC)
Programa: 0018 ATENDIMENTO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Atender e manter as ações de assistência social.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo:

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2056	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR/CONDICA	MANUTENCAO DO CONDICA			0.00	200,00	0,00	200,00
Total programa						200,00	0,00	200,00
Total geral unidade:						200,00	0,00	200,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade: 3 CONSELHO TUTELAR
Programa: 0018 ATENDIMENTO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Atender e manter as ações de assistência social.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2056	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR/CONDICA	MANUTENCAO DO CONDICA			0.00	121.000,00	0,00	121.000,00
Total programa						121.000,00	0,00	121.000,00
Total geral unidade:						121.000,00	0,00	121.000,00
Total geral órgão:						654.200,00	0,00	654.200,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 3 GABINETE DO VICE-PREFEITO
Unidade: 1 GABINETE DO VICE-PREFEITO
Programa: 0010 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Dar suporte técnico e administrativo às secretarias municipais.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Manter as atividades do Gabinete do Vice-Prefeito.	Atividade Mantida	UN	0	107.000,00	0,00	107.000,00
Total programa						107.000,00	0,00	107.000,00
Total geral unidade:						107.000,00	0,00	107.000,00
Total geral órgão:						107.000,00	0,00	107.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 1 ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0009 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivo: Manter a integridade das edificações públicas por meio de reparos, consertos, reformas e melhorias contínuas.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo **Tipo:**
Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	Manter e conservar prédios públicos municipais.	Prédios Públicos	UN	0	50.000,00	0,00	50.000,00
Total programa						50.000,00	0,00	50.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 1 ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0010 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Dar suporte técnico e administrativo às secretarias municipais.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:
Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2009	MANUTENÇÃO DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO	Manter as atividades da Secr. de Administração.	Atividade Mantida	UN	0	870.000,00	0,00	870.000,00
2010	DIVULGAÇÃO DOS FATOS E ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	Manter as atividades de divulgação dos atos e fatos da administração pública.	Atividade Mantida	UN	0	76.000,00	0,00	76.000,00
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Manter as atividades do controle Interno.	Atividade Mantida	UN	0	2.010,00	0,00	2.010,00
2015	MANUTENCAO VEICULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	MANUTENCAO VEICULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			0.00	8.800,00	0,00	8.800,00
2061	REALIZACAO DO CONCURSO PUBLICO	REALIZACAO DO CONCURSO PUBLICO			0.00	100,00	0,00	100,00
Total programa						956.910,00	0,00	956.910,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 1 ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0027 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
Objetivo: Valorizar os servidores públicos municipais com aperfeiçoamento técnico.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2016	APERFEICOAMENTO E VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO	APERFEICOAMENTO E VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO			0.00	8.000,00	0,00	8.000,00
Total programa						8.000,00	0,00	8.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 1 ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0031 QUALIDADE E MODERNIZAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO
Objetivo: Adequar espaços, modernizar e equipar os ambientes de trabalho, visando proporcionar ao servidor e aos munícipes qualidade e bom atendimento.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte: Temporário **Tipo:**
Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2011	AQUISICAO E MANUTENCAO DOS MOVEIS E AQUIPAMENTOS CENTRO ADMINISTRATIVO	AQUISICAO E MANUTENCAO DOS MOVEIS E AQUIPAMENTOS CENTRO ADMINISTRATIVO			0.00	28.000,00	0,00	28.000,00
Total programa						28.000,00	0,00	28.000,00
Total geral unidade:						1.042.910,00	0,00	1.042.910,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Unidade:	2	FUNDO PREV.SOCIAL MUNICIPAL-FMPS						
Programa:	0008	PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR						
Objetivo:	Garantir e manter os direitos do servidor público inativo ou pensionista, de acordo com a legislação pertinente.							
Publico Alvo:								
Indicadores:								
Horizonte	Contínuo			Tipo:				
Data Inicial:	01/01/2022			Data Final:	31/12/2025			
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
8001	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO FPSM	Garantir o pagamento dos encargos administrativos do RPPS.	Atividade Mantida	UN	0	0,00	65.000,00	65.000,00
8002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO FPSM	Pagar em dia os encargos referente inativos e pensionistas.	Atividade Mantida	UN	0	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
8994	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	Manter Reserva de Contingência para riscos fiscais.	Atividade Mantida	UN	0	0,00	1.479.177,16	1.479.177,16
Total programa						0,00	4.044.177,16	4.044.177,16
Total geral unidade:						0,00	4.044.177,16	4.044.177,16
Total geral órgão:						1.042.910,00	4.044.177,16	5.087.087,16

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 1 PLANEJAMENTO
Programa: 0002 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Objetivo: Planejar as ações e as metas a serem alcançadas no decorrer da Gestão Pública, visando melhor atender os munícipes.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo **Tipo:** Apoio Administrativo
Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Manter as atividades da Secr. de Planejamento.	Atividade Mantida	UN	0	320.000,00	0,00	320.000,00
Total programa						320.000,00	0,00	320.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 1 PLANEJAMENTO
Programa: 0010 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Dar suporte técnico e administrativo às secretarias municipais.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Manter as atividades da Secr. de Planejamento.	Atividade Mantida	UN	0	2.100,00	0,00	2.100,00
Total programa						2.100,00	0,00	2.100,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 PLANEJAMENTO

Programa: 0016 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Preservar o meio ambiente do município.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo:

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1060	PROJETO ARBORIZAÇÃO	Arborizar o Município tornando a paisagem atrativa para munícipes e visitantes.			0.00	350.000,00	0,00	350.000,00
1064	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	Colaborar com a produção e o uso de energia limpa, melhorando o meio ambiente e reduzindo os custos com energia elétrica nos prédios públicos municipais.			0.00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total programa						351.000,00	0,00	351.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 PLANEJAMENTO

Programa: 0020 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivo: Incentivar a geração de emprego e renda no município.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Temporário

Tipo:

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1001	INSTALACAO DE DISTRITO INDUSTRIAL E MANUTENCAO DO BERCARIO INDUSTRIAL	INSTALACAO DE DISTRITO INDUSTRIAL E MANUTENCAO DO BERCARIO INDUSTRIAL			0.00	1.000,00	0,00	1.000,00
1010	ACOES DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGOS E RENDA	ACOES DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGOS E RENDA			0.00	381.100,00	0,00	381.100,00
2020	PROMOCAO DE CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL	PROMOCAO DE CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL			0.00	1.600,00	0,00	1.600,00
Total programa						383.700,00	0,00	383.700,00
Total geral unidade:						1.056.800,00	0,00	1.056.800,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 3 FUNDEMA-Fundo Munic. Def. Meio Ambiente

Programa: 0016 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Preservar o meio ambiente do município.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo:

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2037	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			0.00	15.320,00	20.600,00	35.920,00
2087	CONSERVACAO E PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS	CONSERVACAO E PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS			0.00	200,00	0,00	200,00
Total programa						15.520,00	20.600,00	36.120,00
Total geral unidade:						15.520,00	20.600,00	36.120,00
Total geral órgão:						1.072.320,00	20.600,00	1.092.920,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 6 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 1 CONTABILIDADE,ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0010 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Dar suporte técnico e administrativo às secretarias municipais.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS			0.00	420.000,00	0,00	420.000,00
2019	REALIZACAO DE CAMPANHAS DE INCREMENTO DA ARRECADACAO	REALIZACAO DE CAMPANHAS DE INCREMENTO DA ARRECADACAO			0.00	6.800,00	0,00	6.800,00
Total programa						426.800,00	0,00	426.800,00
Total geral unidade:						426.800,00	0,00	426.800,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 6 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 2 FUNDO MUNIC.ILUMINAÇÃO PUBLICA
Programa: 0003 ILUMINAÇÃO PUBLICA
Objetivo: Manter e dar continuidade aos serviços de iluminação pública.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2021	MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manter os serviços de iluminação pública municipal.	Atividade Mantida	UN	0	900.000,00	95.000,00	995.000,00
Total programa						900.000,00	95.000,00	995.000,00
Total geral unidade:						900.000,00	95.000,00	995.000,00
Total geral órgão:						1.326.800,00	95.000,00	1.421.800,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade: 1 DPTO MUNIC. ESTRADAS E RODAGENS-DMER
Programa: 0004 MELHORIA EM ESTRADAS
Objetivo: Abrir, manter e melhorar a estrutura de estradas e rodagens do município.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2025	ABERTURA/AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS MUNICIPAIS	Promover melhorias nas estradas municipais.	Estrada Mantida	KM	0	1.000.000,00	11.510,00	1.011.510,00
2026	MANUTENÇÃO DO BRITADOR E EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA	Manter o britador municipal.	Britador Mantido	UN	0	150.000,00	0,00	150.000,00
2029	MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECR. DE OBRAS	Manter veículos e máquinas.	Atividade Mantida	UN	0	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Total programa						2.250.000,00	11.510,00	2.261.510,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade: 1 DPTO MUNIC. ESTRADAS E RODAGENS-DMER
Programa: 0009 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivo: Manter a integridade das edificações públicas por meio de reparos, consertos, reformas e melhorias contínuas.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo **Tipo:**
Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2052	MANUTENÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NO PRÉDIO DA SECR. DE OBRAS	Manter e conservar o prédio da Secr. de Obras.	Prédios Públicos	UN	0	17.000,00	0,00	17.000,00
Total programa						17.000,00	0,00	17.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade: 1 DPTO MUNIC. ESTRADAS E RODAGENS-DMER
Programa: 0010 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Dar suporte técnico e administrativo às secretarias municipais.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2022	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS			0.00	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
Total programa						2.200.000,00	0,00	2.200.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade: 1 DPTO MUNIC. ESTRADAS E RODAGENS-DMER
Programa: 0023 RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Objetivo: Manter e renovar a frota de veículos e máquinas do município.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo **Tipo:**
Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1005	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			0.00	400.000,00	10.000,00	410.000,00
Total programa						400.000,00	10.000,00	410.000,00
Total geral unidade:						4.867.000,00	21.510,00	4.888.510,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade: 2 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0028 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Objetivo: Garantir os serviços gerais e de utilidade pública municipal.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Temporário
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1063	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	Implantar câmeras de videomonitoramento na cidade de Ilópolis, visando maior segurança e tranquilidade dos munícipes.			0.00	250.000,00	0,00	250.000,00
2027	MANUTENCAO DO CEMITERIO PUBLICO MUNICIPAL	MANUTENCAO DO CEMITERIO PUBLICO MUNICIPAL			0.00	2.500,00	0,00	2.500,00
2028	MANUTENCAO, COLETA E DESTINACAO DE LIXO E LIMPEZA URBANA	MANUTENCAO, COLETA E DESTINACAO DE LIXO E LIMPEZA URBANA			0.00	320.000,00	0,00	320.000,00
Total programa						572.500,00	0,00	572.500,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade: 2 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0032 CIDADE URBANIZADA
Objetivo: Garantir infraestrutura necessária para bem atender as necessidades dos munícipes ilopolitanos.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Temporário **Tipo:**
Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1004	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS			0.00	900.000,00	0,00	900.000,00
1006	SANEAMENTO URBANO	SANEAMENTO URBANO			0.00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
2023	MANUTENÇÃO E REMODELAÇÃO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	MANUTENÇÃO E REMODELAÇÃO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS			0.00	100.000,00	0,00	100.000,00
2024	MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS E DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS	MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS E DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS			0.00	100.000,00	0,00	100.000,00
Total programa						2.200.000,00	0,00	2.200.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Unidade: 2 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0033 ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Objetivo: Possibilitar o abastecimento de água a todos os cidadãos ilopolitanos.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Temporário
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1007	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA			0.00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total programa						50.000,00	0,00	50.000,00
Total geral unidade:						2.822.500,00	0,00	2.822.500,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Unidade: 3 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Programa: 0006 EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Objetivo: Manter as atividades do departamento de trânsito.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo:

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	Manter as atividades do departamento de trânsito.	Atividade Mantida	UN	0	36.700,00	2.100,00	38.800,00
Total programa						36.700,00	2.100,00	38.800,00
Total geral unidade:						36.700,00	2.100,00	38.800,00
Total geral órgão:						7.726.200,00	23.610,00	7.749.810,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 1 ENSINO BÁSICO - MDE
Programa: 0013 GESTÃO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO
Objetivo: Gerir as atividades da secretaria municipal de educação.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:
Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1013	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CERCAMENTO DA ESCOLA EMAFA	CONTRUCAO/AMPLIACAO ESCOLA EMAFA			0.00	0,00	500,00	500,00
1058	IMPLANTAÇÃO DE SALA DE RECUERAÇÃO MULTIFUNCIONAIS - ED. INFANTIL - PAR	Atender crianças da educação infantil.			0.00	0,00	3.000,00	3.000,00
2089	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMEC	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMEC			0.00	0,00	620.000,00	620.000,00
2090	MANUTENCAO VEICULO DA SMEC	MANUTENCAO VEICULO DA SMEC			0.00	0,00	9.100,00	9.100,00
2091	REFORMA, MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E CERCAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	REFORMAS/MELHORIAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL			0.00	0,00	70.000,00	70.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2092	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SMEC	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SMEC			0.00	0,00	25.000,00	25.000,00	
2093	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL			0.00	0,00	32.000,00	32.000,00	
2094	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO INFANTIL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO INFANTIL			0.00	0,00	31.125,00	31.125,00	
2095	QUALIFICAR PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	QUALIFICAR PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			0.00	0,00	10.000,00	10.000,00	
2096	QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL	QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL			0.00	0,00	10.000,00	10.000,00	
2097	CAPACITACAO/TREINAMENTO SERVIDORES SMEC	CAPACITACAO/TREINAMENTO SERVIDORES SMEC			0.00	0,00	10.000,00	10.000,00	
2099	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLAS EMAFA E PRINCESA ISABEL	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLAS EMAFA E PRINCESA ISABEL			0.00	0,00	400.000,00	400.000,00	
2100	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRE-ESCOLA	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRE-ESCOLA			0.00	0,00	520.000,00	520.000,00	
2101	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS CONSELHOS LIGADOS A EDUCACAO	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS CONSELHOS LIGADOS A EDUCACAO			0.00	0,00	100,00	100,00	
2126	ENSINO DA HISTORIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA	DFDFDFDFDDFD			0.00	0,00	45.000,00	45.000,00	
2128	REFORMAS, MELHORIAS, AMPLIAÇÕES E CERCAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Manter as atividades da educação infantil.			0.00	0,00	600.000,00	600.000,00	
Total programa							0,00	2.385.825,00	2.385.825,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 1 ENSINO BÁSICO - MDE
Programa: 0025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
Objetivo: Garantir e manter o acesso escolar aos alunos da rede pública de ensino.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1009	AQUISICAO VEICULOS P/TRANSPORTE ESCOLAR	AQUISICAO VEICULOS P/TRANSPORTE ESCOLAR			0.00	0,00	200,00	200,00
2102	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. INFANTIL - REC. MDE	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. INFANTIL - REC. MDE			0.00	0,00	135.000,00	135.000,00
2103	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL - REC. MDE	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL - REC. MDE			0.00	0,00	450.000,00	450.000,00
2104	APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO EJA	APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO EJA			0.00	0,00	500,00	500,00
Total programa						0,00	585.700,00	585.700,00
Total geral unidade:						0,00	2.971.525,00	2.971.525,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 2 ENSINO BÁSICO - FUNDEB
Programa: 0013 GESTÃO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO
Objetivo: Gerir as atividades da secretaria municipal de educação.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2091	REFORMA, MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E CERCAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	REFORMAS/MELHORIAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL			0.00	0,00	1.000,00	1.000,00
2093	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL			0.00	0,00	150.000,00	150.000,00
2094	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO INFANTIL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO INFANTIL			0.00	0,00	200.000,00	200.000,00
2113	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB			0.00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2114	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - RECURSOS FUNDEB	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - RECURSOS FUNDEB			0.00	0,00	700.000,00	700.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2128	REFORMAS, MELHORIAS, AMPLIAÇÕES E CERCAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Manter as atividades da educação infantil.			0.00	0,00	20.000,00	20.000,00
2132	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	Manter as atividades da Educação Infantil Pré-escola FUNDEB.			0.00	0,00	500.000,00	500.000,00
Total programa						0,00	3.071.000,00	3.071.000,00
Total geral unidade:						0,00	3.071.000,00	3.071.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 3 RECURSOS VINCULADOS E CONVÊNIOS
Programa: 0013 GESTÃO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO
Objetivo: Gerir as atividades da secretaria municipal de educação.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:
Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1016	CONSTRUCAO DE PARQUE INFANTIL	CONSTRUCAO DE PARQUE INFANTIL			0.00	0,00	20.000,00	20.000,00
2091	REFORMA, MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E CERCAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	REFORMAS/MELHORIAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL			0.00	0,00	5.000,00	5.000,00
2093	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL			0.00	0,00	65.000,00	65.000,00
2094	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO INFANTIL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO INFANTIL			0.00	0,00	80.000,00	80.000,00
2100	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRE-ESCOLA	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRE-ESCOLA			0.00	0,00	30.000,00	30.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2111	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS SALARIO EDUCACAO	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS SALARIO EDUCACAO			0.00	0,00	10.000,00	10.000,00
2112	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL COM RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL COM RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO			0.00	0,00	10.000,00	10.000,00
2115	MANUTENCAO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	MANUTENCAO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			0.00	0,00	1.000,00	1.000,00
2128	REFORMAS, MELHORIAS, AMPLIAÇÕES E CERCAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Manter as atividades da educação infantil.			0.00	0,00	5.000,00	5.000,00
Total programa						0,00	226.000,00	226.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 3 RECURSOS VINCULADOS E CONVÊNIOS
Programa: 0025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
Objetivo: Garantir e manter o acesso escolar aos alunos da rede pública de ensino.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2071	APOIO AO TRANSPORTE DE ENSINO SUPERIOR	APOIO AO TRANSPORTE DE ENSINO SUPERIOR			0.00	50.000,00	13.000,00	63.000,00
2105	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL - TEC. PEATE E PNATE	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL - TEC. PEATE E PNATE			0.00	0,00	10.000,00	10.000,00
2106	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - REC.	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - REC.			0.00	0,00	350.000,00	350.000,00
2107	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ENSINO MEDIO - REC. PEATE	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ENSINO MEDIO - REC. PEATE			0.00	0,00	178.000,00	178.000,00
Total programa						50.000,00	551.000,00	601.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	8	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Unidade:	3	RECURSOS VINCULADOS E CONVÊNIOS						
Programa:	0026	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Objetivo:	Garantir alimentação aos alunos das escolas públicas municipais.							
Publico Alvo:								
Indicadores:								
Horizonte	Contínuo				Tipo:			
Data Inicial:	01/01/2022				Data Final:	31/12/2025		
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1028	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR			0.00	100,00	0,00	100,00
2108	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL			0.00	100.000,00	21.440,00	121.440,00
2109	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			0.00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
Total programa						200.100,00	41.440,00	241.540,00
Total geral unidade:						250.100,00	818.440,00	1.068.540,00
Total geral órgão:						250.100,00	6.860.965,00	7.111.065,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 1 DEPTO DE AGRICULTURA
Programa: 0010 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Dar suporte técnico e administrativo às secretarias municipais.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2031	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MANUTENCAO DE SECRETARIA DA AGRICULTURA			0.00	560.000,00	0,00	560.000,00
2036	MANUTENCAO VEICULOS E MAQUINAS SEC. DA AGRICULTURA	MANUTENCAO VEICULOS E MAQUINAS SEC. DA AGRICULTURA			0.00	508.900,00	10.000,00	518.900,00
Total programa						1.068.900,00	10.000,00	1.078.900,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 1 DEPTO DE AGRICULTURA
Programa: 0015 INCENTIVO E FOMENTO A AGRICULTURA/SETOR PRIMÁRIO
Objetivo: Incentivar, fomentar e desenvolver o setor primário do Município.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1011	CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ERVA-MATE E IDENTIFICAÇÃO GEOGRÁFICA	CRIACAO DO DEPARTAMENTO DE ERVA MATE			0.00	20.000,00	0,00	20.000,00
1062	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA - CENTRO VOCACIONAL	cONSTRUIR UM ESPAÇO DE PESQUISA SOBRE A ERVA-MATE.			0.00	1.000,00	100,00	1.100,00
2032	CONVENIO EMATER/SINDICATO TRABALHADORES RURAIS	CONVENIO EMATER/SINDICATO TRABALHADORES RURAIS			0.00	40.000,00	0,00	40.000,00
2033	MANUTENCAO PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES	MANUTENCAO PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES			0.00	5.500,00	0,00	5.500,00
2086	AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MUDAS NATIVAS	AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MUDAS NATIVAS			0.00	1.000,00	0,00	1.000,00
2088	MANUTENCAO DE ESTRADAS DE LAVOURAS	MANUTENCAO DE ESTRADAS DE LAVOURAS			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2133	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA - CENTRO VOCACIONAL	Manter as atividades do Centro Vocacional.			0.00	3.000,00	0,00	3.000,00
Total programa						80.500,00	100,00	80.600,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 1 DEPTO DE AGRICULTURA
Programa: 0016 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Objetivo: Preservar o meio ambiente do município.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2035	MANUTENCAO E MELHORIAS NO PARQUE DO IBAMA	MANUTENCAO E MELHORIAS NO PARQUE DO IBAMA			0.00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total programa						40.000,00	0,00	40.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 1 DEPTO DE AGRICULTURA
Programa: 0029 PRÓ-IRRIGAÇÃO
Objetivo: Proporcionar ao produtor rural um programa de pró-irrigação, visando atender as necessidades desencadeadas com possíveis escassez de água.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Temporário **Tipo:**
Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2082	CRIACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-IRRIGRACAO	CRIACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-IRRIGRACAO			0.00	200,00	0,00	200,00
Total programa						200,00	0,00	200,00
Total geral unidade:						1.189.600,00	10.100,00	1.199.700,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 2 FUNDO ROTATIVO AGRIC.MUNIC.ILOPOLIS
Programa: 0015 INCENTIVO E FOMENTO A AGRICULTURA/SETOR PRIMÁRIO
Objetivo: Incentivar, fomentar e desenvolver o setor primário do Município.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1012	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A PRODUTORES RURAIS	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A PRODUTORES RURAIS			0.00	100,00	0,00	100,00
2034	MANUTENCAO DE FUNDO ROTATIVO DE AGRICULTURA	MANUTENCAO DE FUNDO ROTATIVO DE AGRICULTURA			0.00	2.100,00	0,00	2.100,00
2083	INCENTIVOS A DIVERSIFICACAO E AUMENTO DA PRODUCAO	INCENTIVOS A DIVERSIFICACAO E AUMENTO DA PRODUCAO			0.00	185.000,00	100,00	185.100,00
2084	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL			0.00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total programa						188.200,00	100,00	188.300,00
Total geral unidade:						188.200,00	100,00	188.300,00
Total geral órgão:						1.377.800,00	10.200,00	1.388.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 10 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS

Programa: 0017 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Cuidar e melhorar a saúde pública municipal.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo:

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1015	AQUISICAO EQUIP. E MAT. PERMANENTE C/ ALIENACAO DE BENS	AQUISICAO EQUIP. E MAT. PERMANENTE C/ ALIENACAO DE BENS			0.00	0,00	1.000,00	1.000,00
1031	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/AREA DA SAUDE	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/AREA DA SAUDE			0.00	0,00	4.000,00	4.000,00
1055	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS.			0.00	0,00	50.000,00	50.000,00
1064	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	Colaborar com a produção e o uso de energia limpa, melhorando o meio ambiente e reduzindo os custos com energia elétrica nos prédios públicos municipais.			0.00	0,00	1.000,00	1.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE			0.00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00	
2039	MANUTENCAO DAS ACOES MUNICIPAIS DE SAUDE	MANUTENCAO DAS ACOES MUNICIPAIS DE SAUDE			0.00	0,00	390.000,00	390.000,00	
2040	AQUISICAO E MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE	AQUISICAO E MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE			0.00	0,00	240.000,00	240.000,00	
2064	MANUT.CONSORCIO SAUDE- CONTRATO DE RATEIO/COMPRAS E SERVICOS	MANUTENCAO CONSORCIO DE SAUDE - CONTRATO DE RATEIO/COMPRAS E SERVICOS			0.00	0,00	360.000,00	360.000,00	
2072	CONVENIOS COM HOSPITAIS - REC. ASPS	CONVENIOS COM HOSPITAIS - REC. ASPS			0.00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
2073	AQUISICAO E DISTRIBUICAO MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA - REC. ASPS	AQUISICAO E DISTRIBUICAO MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA - REC. ASPS			0.00	0,00	30.000,00	30.000,00	
2074	AMPLIACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE	AMPLIACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE			0.00	0,00	637,00	637,00	
Total programa							0,00	3.876.637,00	3.876.637,00
Total geral unidade:							0,00	3.876.637,00	3.876.637,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 10 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 FUNDO MUNIC. SAÚDE - REC.VINCULADOS

Programa: 0017 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Cuidar e melhorar a saúde pública municipal.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo:

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1032	REPASSE PROGRAMA SOLIDARIEDADE - NOTA FISCAL GAUCHA	REPASSE PROGRAMA SOLIDARIEDADE - NOTA FISCAL GAUCHA			0.00	0,00	6.600,00	6.600,00
1050	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE	Manutenção das atividades relacionadas a Academia de Saúde junto a Praça Italia.			0.00	0,00	15.000,00	15.000,00
2041	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ATENCAO BASICA ESTADO	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ATENCAO BASICA ESTADO			0.00	0,00	410.000,00	410.000,00
2042	MANUTENCAO PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO	MANUTENCAO PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO			0.00	0,00	50.000,00	50.000,00
2043	MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - PAC UNIAO	MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - PAC UNIAO			0.00	0,00	270.000,00	270.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2044	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF - UNIAO	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF - UNIAO			0.00	0,00	308.000,00	308.000,00	
2046	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL UNIAO	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL UNIAO			0.00	0,00	60.000,00	60.000,00	
2047	APLICACAO RECURSOS PROC.MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - TETO	APLICACAO RECURSOS PROC. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - TETO FINANCEIRO			0.00	0,00	360.000,00	360.000,00	
2074	AMPLIACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE	AMPLIACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE			0.00	0,00	180.000,00	180.000,00	
2075	CUSTEIO DE OFICINAS TERAPEUTICASATENCAO BASICA	CUSTEIO DE OFICINAS TERAPEUTICASATENCAO BASICA			0.00	0,00	44.100,00	44.100,00	
2076	MANUTENCAO PROGRAMA ASSITENCIA FARMACEUTICA BASICA-PAB-UNIAO	MANUTENCAO PROGRAMA ASSITENCIA FARMACEUTICA BASICA-PAB-UNIAO			0.00	0,00	30.500,00	30.500,00	
2077	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-ESF-FES-ESTADO	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-ESF-FES-ESTADO			0.00	0,00	202.000,00	202.000,00	
2080	MANUTENCAO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB	MANUTENCAO PROGRAMA ATENCAO BASICA FIXA - PAB			0.00	0,00	360.000,00	360.000,00	
2122	MANUTENCAO DO PROGRAMA PMAQ	MANUTENCAO DO PROGRAMA PMAQ			0.00	0,00	3.510,00	3.510,00	
Total programa							0,00	2.299.710,00	2.299.710,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 10 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 2 FUNDO MUNIC. SAÚDE - REC.VINCULADOS
Programa: 0024 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
Objetivo: Garantir a vigilância epidemiológica e sanitária para os municípios de Ilópolis.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1053	AQUISIÇÃO VEICULO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Aquisição de veículo para realização de atividades relacionadas a vigilancia epidemiologica.			0.00	0,00	100,00	100,00
2045	MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA			0.00	0,00	9.000,00	9.000,00
2048	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA/VIG. EM SAUDE	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA/VIG. EM SAUDE			0.00	0,00	13.500,00	13.500,00
2054	ACOES DE FISCALIZACAO SANITARIA MUNICIPAL	ACOES DE FISCALIZACAO SANITARIA MUNICIPAL			0.00	0,00	100,00	100,00
Total programa						0,00	22.700,00	22.700,00
Total geral unidade:						0,00	2.322.410,00	2.322.410,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 10 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 0018 ATENDIMENTO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Atender e manter as ações de assistência social.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo:

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2049	MANUTENCAO DO CENTRO REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	MANUTENCAO DO CENTRO REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS			0.00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
2050	MANUTENCAO DO CONVENIO FEAS-OASF- ORIENTACAO E APOIO SOCIO FAMILIAR	MANUTENCAO DO CONVENIO FEAS-OASF- ORIENTACAO E APOIO SOCIO FAMILIAR			0.00	100,00	8.500,00	8.600,00
2051	MANUTENCAO PROGRAMA FNAS/IGD-SUAS	MANUTENCAO PROGRAMA FNAS/IGD-SUAS			0.00	0,00	12.500,00	12.500,00
2055	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			0.00	300.000,00	100,00	300.100,00
2057	MANUTENCAO PROGRAMA ATENDIMENTO AS FAMILIAS - PBV II	MANUTENCAO PROGRAMA ATENDIMENTO AS FAMILIAS - PBV II			0.00	0,00	30.000,00	30.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2058	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	MANUTENCAO DO PROGRAMA ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA-PBF/PAIF			0.00	0,00	25.000,00	25.000,00	
2059	MANUTENCAO DO PROGRAMA FNAS/IGD/PBF - BOLSA FAMILIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA FNAS/IGD/PBF - BOLSA FAMILIA			0.00	0,00	22.500,00	22.500,00	
2129	AÇÕES SOCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19	Ações de enfrentamento ao novo coronavírus.			0.00	0,00	200,00	200,00	
Total programa							310.100,00	108.800,00	418.900,00
Total geral unidade:							310.100,00	108.800,00	418.900,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 10 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 5 FUNDO MUNIC.HABITACAO E SANEAMENTO
Programa: 0019 HABITAÇÃO PARA BAIXA RENDA
Objetivo: Dar assistência habitacional às famílias de baixa renda.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Temporário
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1035	REFORMAS E MELHORIAS DE MORADIAS	REFORMAS E MELHORIAS DE MORADIAS			0.00	0,00	7.800,00	7.800,00
Total programa						0,00	7.800,00	7.800,00
Total geral unidade:						0,00	7.800,00	7.800,00
Total geral órgão:						310.100,00	6.315.647,00	6.625.747,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 11 SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E LAZER
Unidade: 1 DEPTO. DE TURISMO, DESPORTO E LAZER
Programa: 0021 PROMOÇÃO DO TURISMO, ESPORTE E LAZER
Objetivo: Dar vazão e suporte a promoção do esporte, turismo e lazer.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1030	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA E DESPORTIVA	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA E DESPORTIVA			0.00	1.000,00	0,00	1.000,00
1057	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER	Ampliar a área de lazer para os munícipes ilopolitanos.			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00
2062	MANUTENCAO E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA TURISTICA E DESPORTIVA	MANUTENCAO E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA TURISTICA E DESPORTIVA			0.00	1.000,00	0,00	1.000,00
2063	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E LAZER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E LAZER			0.00	200.000,00	0,00	200.000,00
2065	QUALIFICACAO E PROMOCAO DO TURISMO	QUALIFICACAO E PROMOCAO DO TURISMO			0.00	60.000,00	0,00	60.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2069	PARTICIPACAO, APOIO E REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS E DESPORTIVOS	PARTICIPACAO, APOIO E REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS E DESPORTIVOS			0.00	45.000,00	0,00	45.000,00
2121	PAISAGISMO E SINALIZACAO DE ATRATIVOS TURISTICOS	PAISAGISMO E SINALIZACAO DE ATRATIVOS TURISTICOS			0.00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total programa						322.000,00	0,00	322.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 11 SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

Unidade: 1 DEPTO. DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

Programa: 0022 APOIO AO DESPORTO AMADOR

Objetivo: Promover as atividades desportivas.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo:

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2067	PROMOCAO E APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	PROMOCAO E APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS			0.00	25.000,00	0,00	25.000,00
Total programa						25.000,00	0,00	25.000,00
Total geral unidade:						347.000,00	0,00	347.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Unidade: 2 DEPTO. DE CULTURA
Programa: 0014 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA
Objetivo: Promover e difundir a cultura do Município de Ilópolis, bem como apoiar as atividades culturais desenvolvidas no município.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo **Tipo:** Apoio Administrativo
Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1029	CRIAR E MANTER ESPACO CULTURAL	CRIAR E MANTER ESPACO CULTURAL			0.00	500,00	0,00	500,00
1061	PRODUÇÃO LIVRO HISTÓRIA DE ILÓPOLIS	Produzir um livro contando a história do município de Ilópolis.			0.00	20.000,00	0,00	20.000,00
2116	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA			0.00	25.000,00	0,00	25.000,00
2117	MANUTENCAO TELECENTRO	MANUTENCAO TELECENTRO			0.00	2.000,00	0,00	2.000,00
2118	APOIO AS ENTIDADES CULTURAIS	APOIO AS ENTIDADES CULTURAIS			0.00	50.000,00	0,00	50.000,00
2119	AQUICICAO DE ACERVOS CULTURAIS	AQUICICAO DE ACERVOS CULTURAIS			0.00	1.000,00	0,00	1.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2120	APOIO E REALIZACAO DE ENVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS E OUTRAS	APOIO E REALIZACAO DE ENVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS E OUTRAS			0.00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total programa						99.500,00	0,00	99.500,00
Total geral unidade:						99.500,00	0,00	99.500,00
Total geral órgão:						446.500,00	0,00	446.500,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 12 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 1 ENCARGOS GERAIS
Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS
Objetivo: Registrar as ações orçamentárias especiais do município.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1	PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	Pagamento da dívida fundada.	Atividade Mantida	UN	0	800.000,00	0,00	800.000,00
2	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (RPVS E PRECATÓRIOS)	Pagar em dia precatórios e outras sentenças judiciais.	Atividade Mantida	UN	0	30.000,00	0,00	30.000,00
3	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Pagar em dia os inativos e pensionistas do RPPS municipal.	Atividade Mantida	UN	0	56.000,00	0,00	56.000,00
4	AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	Garantir o pagamento do débito previdenciário junto ao RPPS.	Atividade Mantida	UN	0	320.000,00	0,00	320.000,00
5	CONTRIBUIÇÃO/PAGAMENTO DE PASEP	Garantir o pagamento do PASEP a Receita Federal do Brasil.	Atividade Mantida	UN	0	310.000,00	500,00	310.500,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

7	RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ESTADO/UNIÃO	Restituir ao Estado/União valores devidos e derivados de convênios/auxílios.	Atividade Mantida	UN	0	100,00	0,00	100,00
Total programa						1.516.100,00	500,00	1.516.600,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 12 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 1 ENCARGOS GERAIS
Programa: 0907 OPERAÇÕES ESPECIAIS-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Objetivo: OPERAÇÕES ESPECIAIS-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Temporário
Data Inicial:
Macroobjetivo Governamental:

Tipo: Apoio Administrativo
Data Final:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
7	RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ESTADO/UNIÃO	Restituir ao Estado/União valores devidos e derivados de convênios/auxílios.	Atividade Mantida	UN	0	5.100,00	0,00	5.100,00
Total programa						5.100,00	0,00	5.100,00
Total geral unidade:						1.521.200,00	500,00	1.521.700,00
Total geral órgão:						1.521.200,00	500,00	1.521.700,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 20 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 1 RESERVA DE CONTINGENCIA
Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivo: Garantir o atendimento dos riscos fiscais.
Publico Alvo:
Indicadores:
Horizonte Temporário
Data Inicial: 01/01/2022
Macroobjetivo Governamental:

Tipo:

Data Final: 31/12/2025

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA			0.00	297.254,28	0,00	297.254,28
Total programa						297.254,28	0,00	297.254,28
Total geral unidade:						297.254,28	0,00	297.254,28
Total geral órgão:						297.254,28	0,00	297.254,28
Total Geral:						16.832.384,28	17.370.699,16	34.203.083,44

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Todas
Data Alteração: 14/09/2022
Agrupado por: Entidade, Órgão

Entidade: Câmara de Vereadores de Ilópolis

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
01.031.0001.1014	REFORMA E MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA	R\$ 20.000,00
01.031.0001.1046	AQUISIÇÃO/MANUTENÇÃO VEÍCULO PODER LEGISLATIVO	R\$ 15.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO	R\$ 590.000,00
01.031.0001.2002	DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PODER LEGISLATIVO	R\$ 55.000,00
01.031.0001.2003	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 10.000,00
01.031.0001.2004	RECEPÇÃO DE HÓSPEDES E CONVIDADOS ESPECIAIS	R\$ 10.000,00
Total Órgão:		R\$ 700.000,00

Total Entidade: R\$ 700.000,00

Entidade: FPSM de Ilópolis

Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
09.272.0008.8001	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO FPSM	R\$ 65.000,00
09.272.0008.8002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO FPSM	R\$ 2.500.000,00
99.997.0008.8994	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 1.479.177,16
Total Órgão:		R\$ 4.044.177,16

Total Entidade: R\$ 4.044.177,16

Entidade: Município de Ilopolis

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.062.0010.2006	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA`	R\$ 120.000,00
04.122.0010.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 370.000,00
04.122.0010.2007	MANUTENÇÃO/AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE DO	R\$ 18.000,00
04.122.0010.2014	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES (CNM, FAMURS, AMVAT, ETC.)	R\$ 15.000,00
04.122.0010.2030	SUBVENCOES E AUXILIOS A ENTIDADES	R\$ 10.000,00
08.243.0018.2056	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR/CONDICA	R\$ 121.200,00
Total Órgão:		R\$ 654.200,00

Órgão: 3 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Entidade: Município de Ilopolis

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.122.0010.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 107.000,00
Total Órgão:		R\$ 107.000,00

Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.122.0009.2013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$ 50.000,00
04.122.0010.2009	MANUTENÇÃO DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 870.000,00
04.122.0010.2010	DIVULGAÇÃO DOS FATOS E ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	R\$ 76.000,00
04.122.0010.2015	MANUTENCAO VEICULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 8.800,00
04.122.0010.2061	REALIZACAO DO CONCURSO PUBLICO	R\$ 100,00
04.122.0027.2016	APERFEICOAMENTO E VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO	R\$ 8.000,00
04.122.0031.2011	AQUISICAO E MANUTENCAO DOS MOVEIS E AQUIPAMENTOS	R\$ 28.000,00
04.124.0010.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	R\$ 2.010,00
Total Órgão:		R\$ 1.042.910,00

Órgão: 5 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.121.0002.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	R\$ 320.000,00
04.122.0010.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	R\$ 2.100,00
11.333.0020.2020	PROMOCAO DE CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL	R\$ 1.600,00
15.452.0016.1060	PROJETO ARBORIZAÇÃO	R\$ 350.000,00
18.541.0016.1064	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA	R\$ 1.000,00
18.541.0016.2037	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO	R\$ 35.920,00
18.541.0016.2087	CONSERVACAO E PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS	R\$ 200,00
22.661.0020.1001	INSTALACAO DE DISTRITO INDUSTRIAL E MANUTENCAO DO	R\$ 1.000,00
22.661.0020.1010	ACOES DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGOS E RENDA	R\$ 380.000,00
23.691.0020.1010	ACOES DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGOS E RENDA	R\$ 1.100,00
Total Órgão:		R\$ 1.092.920,00

Órgão: 6 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.123.0010.2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	R\$ 420.000,00
04.123.0010.2019	REALIZACAO DE CAMPANHAS DE INCREMENTO DA	R\$ 6.800,00

Entidade: Município de Ilopolis

Órgão: 6 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
15.452.0003.2021	MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA REDE DE	R\$ 995.000,00
Total Órgão:		R\$ 1.421.800,00

Órgão: 7 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.122.0009.2052	MANUTENÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NO PRÉDIO DA	R\$ 17.000,00
06.452.0028.1063	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	R\$ 250.000,00
15.451.0032.1004	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS	R\$ 900.000,00
15.452.0028.2027	MANUTENCAO DO CEMITERIO PUBLICO MUNICIPAL	R\$ 2.500,00
15.452.0032.2023	MANUTENCAO E REMODELACAO DE PARQUES, PRACAS E	R\$ 100.000,00
15.452.0032.2024	MANUTENCAO DOS PASSEIOS E DAS VIAS PUBLICAS	R\$ 100.000,00
17.452.0028.2028	MANUTENCAO, COLETA E DESTINACAO DE LIXO E LIMPEZA	R\$ 320.000,00
17.511.0033.1007	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE	R\$ 50.000,00
17.512.0032.1006	SANEAMENTO URBANO	R\$ 1.100.000,00
22.663.0004.2026	MANUTENÇÃO DO BRITADOR E EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA	R\$ 150.000,00
26.782.0004.2025	ABERTURA/AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DE	R\$ 1.011.510,00
26.782.0004.2029	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.100.000,00
26.782.0006.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE	R\$ 38.800,00
26.782.0010.2022	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 2.200.000,00
26.782.0023.1005	AQUSICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 410.000,00
Total Órgão:		R\$ 7.749.810,00

Órgão: 8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
12.122.0013.1056	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SMEC	R\$ 0,00
12.306.0026.1028	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR	R\$ 100,00
12.306.0026.2108	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO	R\$ 121.440,00
12.306.0026.2109	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 120.000,00
12.361.0013.1013	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CERCAMENTO DA ESCOLA EMAFA	R\$ 500,00
12.361.0013.2089	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMEC	R\$ 620.000,00
12.361.0013.2090	MANUTENCAO VEICULO DA SMEC	R\$ 9.100,00
12.361.0013.2091	REFORMA, MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E CERCAMENTO DAS	R\$ 76.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Ilopolis

Órgão: 8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
12.361.0013.2092	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SMEC	R\$ 25.000,00
12.361.0013.2093	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO	R\$ 247.000,00
12.361.0013.2095	QUALIFICAR PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 10.000,00
12.361.0013.2097	CAPACITACAO/TREINAMENTO SERVIDORES SMEC	R\$ 10.000,00
12.361.0013.2099	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLAS EMAFA E	R\$ 400.000,00
12.361.0013.2101	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS CONSELHOS LIGADOS A	R\$ 100,00
12.361.0013.2111	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS	R\$ 10.000,00
12.361.0013.2113	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS	R\$ 1.500.000,00
12.361.0013.2115	MANUTENCAO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -	R\$ 1.000,00
12.361.0013.2126	ENSINO DA HISTORIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-	R\$ 45.000,00
12.361.0025.1009	AQUISICAO VEICULOS P/TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 200,00
12.361.0025.2103	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	R\$ 450.000,00
12.361.0025.2106	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PEATE	R\$ 350.000,00
12.362.0025.2107	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ENSINO MEDIO - REC. PEATE	R\$ 178.000,00
12.364.0025.2071	APOIO AO TRANSPORTE DE ENSINO SUPERIOR	R\$ 63.000,00
12.365.0013.1016	CONSTRUCAO DE PARQUE INFANTIL	R\$ 20.000,00
12.365.0013.1058	IMPLANTAÇÃO DE SALA DE RECUERAÇÃO MULTIFUNCIONAIS	R\$ 3.000,00
12.365.0013.2094	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS ENSINO INFANTIL	R\$ 311.125,00
12.365.0013.2096	QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 10.000,00
12.365.0013.2100	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRE-ESCOLA	R\$ 550.000,00
12.365.0013.2112	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL COM RECURSOS DO	R\$ 10.000,00
12.365.0013.2114	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - RECURSOS FUNDEB	R\$ 700.000,00
12.365.0013.2128	REFORMAS, MELHORIAS, AMPLIAÇÕES E CERCAMENTO DAS	R\$ 625.000,00
12.365.0013.2132	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA -	R\$ 500.000,00
12.365.0025.2102	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. INFANTIL - REC.	R\$ 135.000,00
12.365.0025.2105	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL - TEC. PEATE E	R\$ 10.000,00
12.366.0013.1027	IMPLEMENTACAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 0,00
12.366.0025.2104	APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO EJA	R\$ 500,00
Total Órgão:		R\$ 7.111.065,00

Órgão: 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
----------------	--------------------------	-------------------

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Ilopolis

Orgão: 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
18.541.0016.2035	MANUTENCAO E MELHORIAS NO PARQUE DO IBAMA	R\$ 40.000,00
19.571.0015.1062	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA - CENTRO	R\$ 1.100,00
19.571.0015.2133	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA	R\$ 3.000,00
20.122.0010.2031	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 560.000,00
20.605.0015.2033	MANUTENCAO PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES	R\$ 5.500,00
20.605.0015.2086	AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MUDAS NATIVAS	R\$ 1.000,00
20.606.0015.1012	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A	R\$ 100,00
20.606.0015.2032	CONVENIO EMATER/SINDICATO TRABALHADORES RURAIS	R\$ 40.000,00
20.606.0015.2034	MANUTENCAO DE FUNDO ROTATIVO DE AGRICULTURA	R\$ 2.100,00
20.606.0015.2083	INCENTIVOS A DIVERSIFICACAO E AUMENTO DA PRODUCAO	R\$ 185.100,00
20.606.0015.2088	MANUTENCAO DE ESTRADAS DE LAVOURAS	R\$ 10.000,00
20.607.0029.2082	CRIACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-IRRIGRACAO	R\$ 200,00
20.608.0010.2036	MANUTENCAO VEICULOS E MAQUINAS SEC. DA	R\$ 518.900,00
20.608.0015.1011	CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ERVA-MATE E	R\$ 20.000,00
20.608.0015.2084	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DA FEIRA DO PRODUTOR	R\$ 1.000,00
Total Órgão:		R\$ 1.388.000,00

Orgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
08.241.0018.2057	MANUTENCAO PROGRAMA ATENDIMENTO AS FAMILIAS - PBV	R\$ 30.000,00
08.243.0018.2055	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	R\$ 100,00
08.244.0018.2049	MANUTENCAO DO CENTRO REFERENCIA DE ASSISTENCIA	R\$ 20.000,00
08.244.0018.2050	MANUTENCAO DO CONVENIO FEAS-OASF- ORIENTACAO E	R\$ 8.600,00
08.244.0018.2051	MANUTENCAO PROGRAMA FNAS/IGD-SUAS	R\$ 12.500,00
08.244.0018.2055	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	R\$ 300.000,00
08.244.0018.2058	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 25.000,00
08.244.0018.2059	MANUTENCAO DO PROGRAMA FNAS/IGD/PBF - BOLSA	R\$ 22.500,00
08.244.0018.2129	AÇÕES SOCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19	R\$ 200,00
10.301.0017.1015	AQUISICAO EQUIP. E MAT. PERMANENTE C/ ALIENACAO DE	R\$ 1.000,00
10.301.0017.1031	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/AREA DA SAUDE	R\$ 4.000,00
10.301.0017.1050	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE	R\$ 15.000,00
10.301.0017.1055	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	R\$ 50.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Ilopolis

Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
10.301.0017.1064	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA	R\$ 1.000,00
10.301.0017.2038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 1.800.000,00
10.301.0017.2039	MANUTENCAO DAS ACOES MUNICIPAIS DE SAUDE	R\$ 390.000,00
10.301.0017.2040	AQUISICAO E MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA	R\$ 240.000,00
10.301.0017.2041	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ATENCAO	R\$ 410.000,00
10.301.0017.2042	MANUTENCAO PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO	R\$ 50.000,00
10.301.0017.2043	MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DA	R\$ 270.000,00
10.301.0017.2044	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF -	R\$ 308.000,00
10.301.0017.2046	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL UNIAO	R\$ 60.000,00
10.301.0017.2064	MANUT.CONSORCIO SAUDE-CONTRATO DE RATEIO/COMPRAS	R\$ 360.000,00
10.301.0017.2072	CONVENIOS COM HOSPITAIS - REC. ASPS	R\$ 1.000.000,00
10.301.0017.2073	AQUISICAO E DISTRIBUICAO MEDICAMENTOS FARMACIA	R\$ 30.000,00
10.301.0017.2074	AMPLIACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DA UNIDADE	R\$ 180.637,00
10.301.0017.2075	CUSTEIO DE OFICINAS TERAPEUTICASATENCAO BASICA	R\$ 44.100,00
10.301.0017.2076	MANUTENCAO PROGRAMA ASSITENCIA FARMACEUTICA	R\$ 30.500,00
10.301.0017.2077	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-ESF-FES-	R\$ 202.000,00
10.301.0017.2080	MANUTENCAO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB	R\$ 360.000,00
10.301.0017.2122	MANUTENCAO DO PROGRAMA PMAQ	R\$ 3.510,00
10.301.0024.2048	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA/VIG. EM	R\$ 3.300,00
10.302.0017.1032	REPASSE PROGRAMA SOLIDARIEDADE - NOTA FISCAL	R\$ 6.600,00
10.302.0017.2047	APLICACAO RECURSOS PROC.MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	R\$ 360.000,00
10.304.0017.2129	AÇÕES SOCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19	R\$ 0,00
10.304.0024.2045	MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 9.000,00
10.304.0024.2054	ACOES DE FISCALIZACAO SANITARIA MUNICIPAL	R\$ 100,00
10.305.0024.1053	AQUISIÇÃO VEICULO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$ 100,00
10.305.0024.2048	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA/VIG. EM	R\$ 10.200,00
16.482.0019.1035	REFORMAS E MELHORIAS DE MORADIAS	R\$ 7.800,00
Total Órgão:		R\$ 6.625.747,00

Órgão: 11 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
13.391.0014.2119	AQUICICAO DE ACERVOS CULTURAIS	R\$ 1.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Ilopolis

Órgão: 11 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
13.392.0014.1029	CRIAR E MANTER ESPACO CULTURAL	R\$ 500,00
13.392.0014.1061	PRODUÇÃO LIVRO HISTÓRIA DE ILÓPOLIS	R\$ 20.000,00
13.392.0014.2116	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA	R\$ 25.000,00
13.392.0014.2117	MANUTENCAO TELECENTRO	R\$ 2.000,00
13.392.0014.2118	APOIO AS ENTIDADES CULTURAIS	R\$ 50.000,00
13.392.0014.2120	APOIO E REALIZACAO DE ENVENTOS E ATIVIDADES	R\$ 1.000,00
Total Órgão:		R\$ 99.500,00

Órgão: 11 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTO E LAZER

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
23.695.0021.1030	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA	R\$ 1.000,00
23.695.0021.2062	MANUTENCAO E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA	R\$ 1.000,00
23.695.0021.2063	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	R\$ 200.000,00
23.695.0021.2065	QUALIFICACAO E PROMOCAO DO TURISMO	R\$ 60.000,00
23.695.0021.2069	PARTICIPACAO, APOIO E REALIZACAO DE EVENTOS	R\$ 45.000,00
23.695.0021.2121	PAISAGISMO E SINALIZACAO DE ATRATIVOS TURISTICOS	R\$ 5.000,00
27.812.0022.2067	PROMOCAO E APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	R\$ 25.000,00
27.813.0021.1057	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS	R\$ 10.000,00
Total Órgão:		R\$ 347.000,00

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
28.843.0000.0001	PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	R\$ 800.000,00
28.845.0907.0007	RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ESTADO/UNIÃO	R\$ 100,00
28.846.0000.0002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (RPVS E	R\$ 30.000,00
28.846.0000.0003	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	R\$ 56.000,00
28.846.0000.0004	AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 320.000,00
28.846.0000.0005	CONTRIBUIÇÃO/PAGAMENTO DE PASEP	R\$ 310.500,00
28.846.0000.0007	RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ESTADO/UNIÃO	R\$ 100,00
28.846.0907.0007	RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ESTADO/UNIÃO	R\$ 5.000,00
Total Órgão:		R\$ 1.521.700,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Ilopolis

Orgão: 20 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 297.254,28
Total Órgão:		R\$ 297.254,28
Total Entidade:		R\$ 29.458.906,28
Total Geral:		R\$ 34.203.083,44

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	24.035.448,72	26.204.260,00	0,0902	27.262.717,84	0,0404	34.203.083,44	0,2546	37.537.982,50	0,0975	40.770.315,19	0,0861
Receitas Primárias (I)	20.345.484,71	22.927.040,00	0,1269	23.506.733,55	0,0253	30.050.221,89	0,2784	33.102.103,66	0,1016	36.200.036,03	0,0936
Despesa Total	21.007.377,06	26.204.260,00	0,2474	27.262.717,84	0,0404	34.203.083,44	0,2546	37.537.982,50	0,0975	40.770.315,19	0,0861
Despesas Primárias (II)	21.046.893,45	23.355.960,00	0,1097	23.145.564,41	(0,0090)	29.975.274,05	0,2951	32.991.914,27	0,1006	36.017.078,17	0,0917
Resultado Primário (I – II)	(701.408,74)	(1.311.118,00)	0,8693	361.169,14	(1,2755)	74.947,84	(0,7925)	110.189,39	0,4702	182.957,86	0,6604
Resultado Nominal	597.134,05	(1.231.118,00)	(3,0617)	140.369,14	(1,1140)	(395.052,16)	(3,8144)	(420.910,61)	0,0655	(417.185,14)	(0,0089)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	2.321.700,00	-	2.049.106,88	(0,12)	1.724.106,92	(0,1586)	1.399.106,96	(0,1885)
Dívida Consolidada Líquida	(2.757.873,59)	(2.816.560,00)	0,0213	(878.617,33)	(0,6881)	(1.444.543,78)	0,6441	(1.891.364,72)	0,3093	(2.437.267,14)	0,2886

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	28.285.206,88	28.182.681,63	(0,0036)	27.262.717,84	(0,0326)	31.959.524,80	0,1723	33.284.940,63	0,0415	34.429.572,40	0,0344
Receitas Primárias (I)	23.942.812,59	24.658.031,52	0,0299	23.506.733,55	(0,0467)	28.079.071,10	0,1945	29.351.645,50	0,0453	30.570.079,13	0,0415
Despesa Total	24.721.735,51	28.182.681,63	0,1400	27.262.717,84	(0,0326)	31.959.524,79	0,1723	33.284.940,63	0,0415	34.429.572,40	0,0344
Despesas Primárias (II)	24.768.238,88	25.119.334,98	0,0142	23.145.564,41	(0,0786)	28.009.039,48	0,2101	29.253.940,54	0,0444	30.415.575,52	0,0397
Resultado Primário (I – II)	-825.426,29	-461.303,46	(0,4411)	361.169,14	(1,7829)	70.031,62	(0,8061)	97.704,97	0,3952	154.503,61	0,5813
Resultado Nominal	702.714,58	-1.324.067,41	(2,8842)	140.369,14	(1,1060)	-369.138,63	(3,6298)	-373.221,57	0,0111	-352.303,04	(0,0560)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	2.321.700,00	-	1.914.695,27	(0,1753)	1.528.766,14	(0,2016)	1.181.512,93	(0,2271)
Dívida Consolidada Líquida	-3.245.499,01	-3.029.210,28	(0,0666)	-878.617,33	(0,7100)	-1.349.788,62	0,5363	-1.677.073,68	0,2425	-2.058.214,78	0,2273

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			319.187,15
RECEITAS DE CAPITAL	446.399,84	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	438.200,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	438.200,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	8.199,84	77,67	4.289,96
TOTAL	446.399,84	77,67	4.289,96
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	3.752,00	11.808,00	304.219,72
Investimentos	3.752,00	11.808,00	304.219,72
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	3.752,00	11.808,00	304.219,72
SALDO FINANCEIRO	450.174,90	7.527,06	19.257,39

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS RPPS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.478.412,34	3.023.412,42	2.630.144,51
Receita de Contribuições dos Segurados	520.091,00	457.134,68	401.943,97
Pessoal Civil	520.091,00	457.134,68	401.943,97
Ativo	519.509,90	455.713,56	400.687,99
Inativo	581,10	1.421,12	1.255,98
Pensionista			
Pessoal Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	519.497,13	491.363,70	692.138,33
Pessoal Civil	519.497,13	491.363,70	692.138,33
Ativo	519.070,47	489.084,72	691.193,88
Inativo	426,66	2.278,98	944,45
Pensionista			
Pessoal Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	618.247,79	1.258.127,40	1.268.170,01
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valore Mobiliários	618.247,79	1.258.127,40	1.268.170,01
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	1.999,99
Outras Receitas Correntes	820.576,42	816.786,64	267.892,20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	97.956,80	85.188,75	267.892,20
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	722.619,62	731.597,89	-
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	1.755.792,72	2.291.814,53	2.630.144,51
	1	3	2
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2.064.322,17	1.898.759,70	1.626.870,81
ADMINISTRAÇÃO (V)	21.819,68	6.011,62	-
Despesas Correntes	21.819,68	6.011,62	-
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)	2.042.502,49	1.892.748,08	1.626.870,81
Benefícios Civil	2.042.502,49	1.892.748,08	1.626.870,81
Aposentadorias	1.946.785,57	1.828.982,21	1.495.297,26
Pensões	95.716,92	47.460,42	28.894,84
Outros Benefícios Previdenciários		16.305,45	102.678,71
Benefícios Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	2.064.322,17	1.898.759,70	1.626.870,81
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)	(308.529,45)	393.054,83	1.003.273,70
	2020	2019	2018
RESERVA ORÇAMENTÁRIA E BENS E DIREITOS DO RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.670.800,00	1.586.000,00	1.542.600,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	20.185.390,95	19.778.487,58	18.784.825,48

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	16.822.038,30	50,96%	16.822.038,30	66,80%	16.822.038,30	66,80%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	16.187.756,85	49,04%	12.057.725,07	33,20%	8.361.597,41	33,20%
TOTAL	33.009.795,15	100,00%	28.879.763,37	100,00%	25.183.635,71	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.460.060,12	-2920120250,88%	1.460.060,12	14600601186,40%	1.460.060,12	30,43%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.460.060,17)	2920120350,88%	(1.460.060,11)	-14600601086,40%	(1.460.060,11)	69,57%
TOTAL	(0,05)	100,00%	0,01	100,00%	0,01	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	18.282.098,42	55,38%	18.282.098,42	63,30%	18.282.098,42	72,60%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	14.727.696,68	44,62%	10.597.664,96	36,70%	6.901.537,30	27,40%
TOTAL	33.009.795,10	100,00%	28.879.763,38	100,00%	25.183.635,72	100,00%

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LD O (2019, 2020 e 2021), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 44.510.759,30 em 31.12.2018 para R\$ 39.477.428,34 em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 superavitário, com um valor consolidado patrimonial de R\$ 33.009.795,10.

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL
			(a /RCL)			(B /RCL)			(b /RCL)
			x 100			x 100			x 100
Receita Total	34.203.083,44	31.959.524,80	1,1506	37.537.982,50	33.284.940,63	1,1394	40.770.315,19	34.429.572,40	1,1291
Receitas Primárias (I)	30.050.221,89	28.079.071,10	1,0109	33.102.103,66	29.351.645,50	1,0047	36.200.036,03	30.570.079,13	1,0025
Despesa Total	34.203.083,44	31.959.524,79	1,1506	37.537.982,50	33.284.940,63	1,1394	40.770.315,19	34.429.572,40	1,1291
Despesas Primárias (II)	29.975.274,05	28.009.039,48	1,0084	32.991.914,27	29.253.940,54	1,0014	36.017.078,17	30.415.575,52	0,9975
Resultado Primário (I – II)	74.947,84	70.031,62	0,0025	110.189,39	97.704,97	0,0033	182.957,86	154.503,61	0,0051
Resultado Nominal	(395.052,16)	(369.138,63)	(0,0133)	(420.910,61)	(373.221,57)	(0,0128)	(417.185,14)	(352.303,04)	(0,0116)
Dívida Pública Consolidada	2.049.106,88	1.914.695,27	0,0689	1.724.106,92	1.528.766,14	0,0523	1.399.106,96	1.181.512,93	0,0387
Dívida Consolidada Líquida	(1.444.543,78)	(1.349.788,62)	(0,0486)	(1.891.364,72)	(1.677.073,68)	(0,0574)	(2.437.267,14)	(2.058.214,78)	(0,0675)

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total RPPS	4.538.699,40	4.240.982,43	4.847.178,50	4.297.994,67	4.978.166,48	4.203.944,52
Receitas Primárias RPPS (I)	2.441.977,98	2.281.795,91	2.613.790,60	2.317.648,93	2.597.933,33	2.193.893,60
Despesa Total RPPS	3.059.033,09	2.858.375,16	3.269.876,78	2.899.400,74	3.327.095,90	2.809.654,25
Despesas Primárias RPPS (II)	3.059.033,09	2.858.375,16	3.269.876,78	2.899.400,74	3.327.095,90	2.809.654,25
Resultado Primário RPPS (I – II)	(617.055,11)	(576.579,25)	(656.086,18)	(581.751,81)	(729.162,57)	(615.760,64)

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2023, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.204.260,00	1,2937	26.888.600,33	1,3807	684.340,33	0,0261
Receita Primárias (I)	22.927.040,00	1,1319	23.552.238,68	1,2094	625.198,68	0,0273
Despesa Total	21.007.377,06	1,0371	21.802.484,23	1,1195	795.107,17	0,0378
Despesa Primárias (II)	21.046.893,45	1,0390	23.681.422,88	1,2160	2.634.529,43	0,1252
Resultado Primário (I-II)	(701.408,74)	(0,0346)	(129.184,20)	(0,0066)	572.224,54	(0,8158)
Resultado Nominal	597.134,05	0,0295	423.591,38	0,0218	(173.542,67)	(0,2906)
Dívida Pública Consolidada	(2.600.000,00)	(0,1284)	(2.487.409,47)	(0,13)	(112.590,53)	0,0433
Dívida Consolidada Líquida	(2.816.560,00)	(0,1390)	(2.857.141,18)	(0,1467)	(40.581,18)	0,0144

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição desta LDO, ou seja, às metas da LOA (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ (129.184,20), valor 0,8158% inferior à meta estabelecida, que era de R\$ (701.408,74). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 23.552.238,68, aumentado em 0,0273% a projeção para o período que era de R\$ 22.927.040,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 23.681.422,88, estabelecendo-se 0,1252% acima da previsão orçamentária.

Percebe-se um resultado aparentemente, conexo entre o previsto na LOA de 2021 e o resultado, de fato apresentado pela receita, a qual demonstrou-se superior ao estimado. Destaca-se no exercício de 2021 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa estimada.

A dívida consolidada totalizou R\$ (2.487.409,47), valor 0,0433% inferior ao saldo de R\$ (2.600.000,00) estimado para o período. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos.

NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS METAS FISCAIS ANUAIS PARA O ANEXO I

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, e em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional conforme demonstra a Tabela 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas e cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Bradesco, verificadas em 81/09/2022.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2023, 2024 e 2025, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, constante da Tabela 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 34.203.083,44, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras, resultantes de Operações de Crédito, das Alienações de Investimentos e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos, somam uma Receita Primária de R\$ 30.050.221,89.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 34.203.083,44. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, e a Amortização da Dívida Pública tem-se que as despesas primárias para 2023 previstas em R\$ 29.975.274,05
- 9.3 - A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.4 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$ 74.947,84, a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.
- 11 - As Metas Fiscais estabelecidas neste demonstrativo e projeto de lei, poderão ser modificadas com as novas estimativas de receitas e previsão de despesas para elaboração da Lei Orçamentária Anual, no mês de novembro do corrente ano, tendo em vista, a grande volatilidade da economia brasileira.

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			-	-	-	<u>Vide Obsevação</u>
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

OBS.: NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas. Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor R\$	Descrição	Valor R\$
Eventos da Natureza	23.780,34	Reserva de contingência para abertura de crédito adicional	297.254,28
Sentenças Judiciais	5.945,09		
Projetos ou atividades não previstos/dotações insuficientes e contrapartidas de convênios/auxílios e congêneres	261.583,77		
Endemias e pandemias	5.945,09		
TOTAL	297.254,28		297.254,28

RISCOS FISCAIS RPPS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	Limitação de Empenhos e Utilização da Reserva de Contingência	1.479.177,16
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	1.479.177,16		
Outros Riscos Fiscais	-		
TOTAL	1.479.177,16	TOTAL	1.479.177,16

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Município de Ilópolis/RS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023****ANEXO IV****RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

(Art. 45 da LRF)

1 - Informações Sobre Projetos em Execução e a Executar

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	VALOR DO PROJETO	EXECUTADO EM 2022	A EXECUTAR EM 2023	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Manutenção e Conservação do Centro Administrativo	10.000,00			10.000,00	
Construção do Centro Vocacional	2.100.000,00	-	2.100.000,00		
Manutenção e melhorias Parque do Ibama	40.000,00			40.000,00	
Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas	1.100.000,00		1.100.000,00		
Abertura/Ampliação/Conservação e Melhoria de Estradas Rurais	3.000.000,00	1.139.854,03	1.860.145,97		
Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	1.014.000,00	573.000,00	1.014.000,00		
Implantação do Sistema de Videomonitoramento	250.000,00	50.000,00	250.000,00		
Manutenção e Melhoria na Rede de Iluminação Pública	750.000,00			750.000,00	750.000,00
Manutenção da Coleta e Destinação de Lixo	330.000,00			330.000,00	
	8.594.000,00	1.762.854,03	6.324.145,97	1.130.000,00	750.000,00
Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade					
2 – Informações sobre a conservação do Patrimônio Público					
De acordo com o inventário físico e contábil, foram registrados 141 bens novos; 1255 bens em Excelente estado de conservação;					
1.820 bens em bom estado de conservação; 847 bens em estado de conservação regular; 31 bens em estado de conservação péssimo.					
Fonte: Setor Patrimonial					

Memória de Cálculo para a Projeção das Receitas Referente aos Exercícios de 2023 a 2025 - Tabela 02

Receita Tributária:	A Receita Tributária está sendo calculada pelo valor bruto, ou seja, faz parte da arrecadação estimada os descontos concedidos, especialmente, em relação ao IPTU e as Taxas. A reposição baseia-se na média inflacionária prevista de 2023 a 2025, conforme Tabela 1 - Parâmetros;
Receita De Contribuições:	A Receita de Contribuições está sendo estimada de acordo com a média percentual correspondente aos últimos três anos de arrecadação de CIP;
Receita Patrimonial:	A Receita Patrimonial composta especialmente, por aplicações financeiras do RPPS, baseia na média de arrecadação dos últimos três anos;
Receita de Serviços:	A Receita de Serviços também está sendo calculada basicamente, na média de arrecadação dos últimos três exercícios.
Transferências Correntes:	As Transferências Correntes compostas pelos repasses da União e do Estado também são calculadas pelo valor bruto e seus índices foram estabelecidos conforme previsão de arrecadação da União e Do Estado;
Outras Receitas Correntes:	Compõe esse grupo de receitas, principalmente, a arrecadação das Indenizações e restituições aos cofres públicos municipais, de acordo com a média de arrecadação dos três últimos anos;
Receitas de Capital:	Em relação a Receita de Capital é difícil estabelecer uma previsão aproximada, visto que, a mesma trata de possíveis convênios e operações de créditos a serem realizados com a União ou com o Estado no decorrer dos exercícios, logo, a previsão realizada, trata somente do que é tido como efetivo em arrecadação de capital no decorrer dos últimos três exercícios;
Observação:	Salientamos porém, que essa é somente uma Estimativa de Arrecadação de receita, efetivamente, os valores ora registrados poderão ser alterados tanto para mais, quanto para menos, na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Município de Ilópolis/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	9,42%	7,55%	7,02%	5,38%	5,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,88%	4,62%	2,72%	0,52%	1,08%	1,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,46%	0,93%	-13,58%	-2,40%	-5,02%	-7,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	21,52%	-5,79%	-4,87%	3,62%	-2,35%	-1,20%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	13,52%	-8,69%	14,09%	6,31%	3,90%	8,10%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	6,40%	-3,84%	8,95%	3,84%	2,98%	5,26%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,14%	16,64%	-0,92%	5,62%	7,11%	3,94%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	10,54%	7,55%	7,02%	5,38%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	10,54%	7,55%	7,02%	5,38%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	57,71%	4,45%	24,83%	28,99%	19,42%	24,42%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	2,86%	8,25%	13,75%	11,07%	8,31%	7,97%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	4,03	5,20	5,65	5,25	5,30	5,35
Fonte: Projeções Macroeconômicas Depec - Bradesco, em 08/09/2022.						

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	22.524.861,08	23.334.463,51	26.618.624,98	32.124.881,00	35.674.437,03	39.337.599,38	43.006.587,65
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.531.752,29	1.748.578,62	1.842.203,81	2.290.980,00	2.608.978,71	2.856.676,72	3.242.488,25
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	183.418,48	318.588,92	336.025,17	455.000,00	517.651,78	566.797,95	643.347,46
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	662,38	897,72	699,44	5.500,00	6.257,33	6.851,40	7.776,73
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	1.112.957,87	1.186.307,42	1.224.381,80	1.500.000,00	1.711.580,60	1.874.079,09	2.127.184,86
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	234.713,56	242.784,56	281.097,40	330.480,00	373.489,00	408.948,27	464.179,22
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	475.321,17	532.986,39	608.311,52	667.000,00	744.800,26	797.226,33	824.390,13
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	401.943,97	457.134,68	519.497,13	572.000,00	642.602,59	688.367,30	708.373,62
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	401.943,97	457.134,68	519.497,13	572.000,00	642.602,59	688.367,30	708.373,62
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	73.377,20	75.851,71	88.814,39	95.000,00	102.197,68	108.859,03	116.016,51
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.937.289,97	1.728.445,35	1.327.138,18	2.768.500,00	2.686.675,59	2.861.570,56	3.049.390,22
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.855,99	14.372,11	15.942,01	18.500,00	19.798,70	20.863,87	21.907,06
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.921.433,98	1.714.073,24	1.311.196,17	2.750.000,00	2.666.876,89	2.840.706,69	3.027.483,16
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	23.952,17	10.042,61	48.427,57	180.000,00	193.637,71	206.259,21	219.820,76
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	110.882,85	29.921,19	72.788,45	350.000,00	376.517,76	401.059,58	427.429,25
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.786.598,96	1.674.109,44	1.189.980,15	2.220.000,00	2.096.721,41	2.233.387,90	2.380.233,15
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	1.100,00	-	500,00	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	119.189,04	107.767,83	90.893,46	151.200,00	161.820,92	170.541,58	179.090,31
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 + 1.6.4.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais + Serviços de Atividades Financeiras	115.836,76	107.767,83	90.346,94	150.000,00	160.530,00	169.166,51	177.624,84
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	3.352,28	-	546,52	1.200,00	1.290,92	1.375,06	1.465,47
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	18.166.308,45	19.071.622,12	22.637.261,18	26.128.601,00	29.312.278,55	32.483.099,48	35.534.319,79
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	11.222.910,21	12.013.286,00	13.238.044,97	15.782.601,00	17.704.245,22	19.574.409,51	21.447.207,03
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.037.132,55	7.654.273,71	10.319.993,65	12.000.000,00	13.556.002,16	15.157.635,63	16.723.118,52
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	354.693,52	345.179,50	452.337,92	450.000,00	500.065,55	542.677,93	599.762,82
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	341.589,25	344.445,14	399.571,60	528.601,00	587.411,45	637.466,88	704.522,72
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.132,10	4.475,27	4.460,93	5.000,00	5.556,28	6.029,75	6.664,03
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	126.158,18	125.383,54	201.542,40	300.000,00	333.377,04	361.785,29	399.841,88
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	912.849,84	1.665.404,93	1.531.475,79	1.578.000,00	1.688.775,60	1.779.631,73	1.868.613,31
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	230.612,46	207.319,37	78.944,76	121.000,00	159.494,20	168.074,99	176.478,74
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	245.491,48	293.429,09	209.795,00	350.000,00	374.570,00	394.721,87	414.457,96
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	39.922,92	-	17.402,94	18.885,91	20.872,53
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	550.000,00	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	420.250,83	1.373.375,45	-	450.000,00	481.590,00	507.499,54	532.874,52
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.394.733,93	5.490.864,15	7.175.210,56	7.846.000,00	8.828.039,86	9.891.861,48	10.753.048,45
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.029.417,24	4.008.006,71	5.216.670,64	6.000.000,00	6.781.987,29	7.655.067,26	8.354.198,37
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	598.507,33	728.300,79	750.437,68	880.000,00	994.691,47	1.122.743,20	1.225.282,43
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	59.757,95	58.226,21	57.043,00	50.000,00	72.538,01	81.876,20	89.353,89
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.196,54	6.909,44	4.437,49	10.000,00	9.221,89	10.409,08	11.359,73
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	339.471,67	559.793,39	962.460,31	485.000,00	519.047,00	546.971,73	574.320,32
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	359.129,89	64.927,62	183.928,66	420.000,00	449.484,00	473.666,24	497.349,55
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	253,31	64.699,99	232,78	1.000,00	1.070,20	1.127,78	1.184,17
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.548.664,31	1.567.310,02	2.219.764,57	2.500.000,00	2.778.141,97	3.014.877,38	3.332.015,65
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	161,95	4.241,08	-	1.851,50	1.951,11	2.048,67
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	295.000,16	143.963,20	112.816,83	118.100,00	159.883,01	168.484,71	176.908,95
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	270,98	768,00	35,60	6.400,00	6.849,28	7.217,77	7.578,66
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.436,98	49.859,30	6.698,18	1.500,00	25.264,88	26.624,14	27.955,34
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	66,84	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.370,14	49.859,30	6.698,18	1.500,00	25.264,88	26.624,14	27.955,34
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	276.292,20	93.335,90	106.083,05	110.200,00	127.768,84	134.642,80	141.374,94
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	267.892,20	89.188,75	97.956,80	105.000,00	120.542,61	127.027,80	133.379,19
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	8.400,00	4.147,15	8.126,25	5.200,00	7.226,23	7.615,00	7.995,75
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	501.530,04	2.390.210,20	2.813.718,39	3.078.679,09	1.415.302,80	1.505.344,89	1.601.100,12
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	1.171.620,91	1.297.931,75	1.298.379,09	-	-	-

2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	53,66	25,13	438.209,33	100.100,00	107.073,31	112.833,85	118.475,55
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	438.200,00	100.000,00	107.020,00	112.777,68	118.416,56
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	53,66	25,13	9,33	100,00	53,31	56,18	58,99
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	3.601,53	2.313,37	708,95	200,00	1.389,42	1.464,18	1.537,38
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	492.238,00	1.215.725,85	1.066.054,84	1.600.000,00	1.221.224,06	1.300.824,72	1.386.353,94
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	492.238,00	814.907,61	324.927,00	600.000,00	645.459,02	687.530,71	732.735,86
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	400.818,24	741.127,84	1.000.000,00	575.765,04	613.294,00	653.618,08
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	5.636,85	524,94	10.813,52	80.000,00	85.616,00	90.222,14	94.733,25
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	5.636,85	524,94	10.813,52	80.000,00	85.616,00	90.222,14	94.733,25
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.147.917,78	1.222.961,59	1.242.710,62	1.410.000,00	1.678.832,79	1.798.395,50	1.756.180,53
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	1.147.917,78	1.222.961,59	1.242.710,62	1.410.000,00	1.678.832,79	1.798.395,50	1.756.180,53
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	55.000,00	21.000,00	31.146,45	32.822,13	34.463,23
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	55.000,00	21.000,00	31.146,45	32.822,13	34.463,23
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	(2.657.184,07)	(2.912.186,58)	(3.841.453,66)	(4.067.000,00)	(4.596.635,63)	(5.136.179,39)	(5.628.016,34)
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (indicar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.545.789,43)	(2.490.656,54)	(3.269.721,30)	(3.787.000,00)	(4.285.635,63)	(4.808.447,59)	(5.283.897,95)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (indicar com sinal negativo)	(111.394,64)	(421.530,04)	(571.732,36)	(280.000,00)	311.000,00	327.731,80	344.118,39
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (indicar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		21.517.124,83	24.035.448,72	26.888.600,33	32.567.560,09	34.203.083,44	37.537.982,50	40.770.315,19

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA(Estim) 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.712.116,36	18.100.133,98	19.980.920,56	21.185.288,78	27.422.448,91	30.076.243,21	34.221.801,73
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.982.556,64	9.879.409,02	10.902.138,17	11.393.587,81	13.693.930,47	14.913.538,00	16.372.244,07
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	7.341.355,30	7.909.855,87	7.225.509,08	8.596.348,26	10.322.558,61	11.307.708,10	12.636.348,86
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	373.031,49	342.682,34	391.415,98	445.675,08	509.830,73	546.139,73	562.012,43
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	242.546,82	586.529,88	2.042.502,49	824.700,96	1.502.417,44	1.609.416,24	1.656.191,39
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.025.623,03	1.040.340,93	1.242.710,62	1.526.863,50	1.359.123,70	1.450.273,92	1.517.691,39
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	179.443,68	412.043,75	470.000,00	531.100,00	600.143,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	179.443,68	412.043,75	470.000,00	531.100,00	600.143,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.729.559,72	8.220.724,96	8.899.338,71	9.379.657,23	13.258.518,44	14.631.605,22	17.249.414,66
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.628.963,16	7.981.464,83	8.780.645,54	9.244.373,96	13.044.319,51	14.411.177,58	17.020.741,83
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	96.396,56	124.183,63	89.686,69	103.844,01	136.760,43	140.737,30	146.001,63
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	4.200,00	115.076,50	29.006,48	31.439,27	77.438,50	79.690,34	82.671,19
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	970.901,93	1.537.375,34	1.821.563,67	2.679.103,98	5.004.203,08	5.551.507,01	4.599.195,47
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	970.901,93	1.537.375,34	1.821.563,67	2.460.979,01	5.226.203,12	5.226.507,05	4.274.195,51
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	957.071,93	1.537.375,34	1.812.963,67	2.460.755,51	4.674.435,36	5.216.507,05	4.259.195,51
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	13.830,00	-	8.600,00	223,50	4.767,76	10.000,00	15.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	218.124,98	324.999,96	324.999,96	324.999,96
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	-	218.124,98	324.999,96	324.999,96	324.999,96
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	(297.254,28)	(329.462,07)	(361.084,68)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	(1.479.177,16)	(1.580.770,20)	(1.588.233,32)
TOTAL DAS DESPESAS		16.683.018,29	19.637.509,32	21.802.484,23	23.864.392,76	34.203.083,44	37.537.982,50	40.770.315,19

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Anexo 3 (LRF, Art.53, inciso I)

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº IN 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	23.334.463,51	26.618.624,98	32.124.881,00	35.674.437,03	39.337.599,38	43.006.587,65
II - DEDUÇÕES	5.452.106,09	5.985.612,35	7.424.500,00	7.456.502,24	8.184.962,39	8.850.002,30
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	319.486,64	336.724,61	460.500,00	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	457.134,68	519.497,13	572.000,00	642.602,59	688.367,30	708.373,62
Compensação Financeira entre Regimes	89.188,75	97.956,80	105.000,00	120.542,61	127.027,80	133.379,19
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.674.109,44	1.189.980,15	2.220.000,00	2.096.721,41	2.233.387,90	2.380.233,15
Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	2.912.186,58	3.841.453,66	4.067.000,00	4.596.635,63	5.136.179,39	5.628.016,34
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	923.346,52	1.049.956,73	1.287.000,00	1.507.493,66	1.793.570,21	1.951.882,31
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	18.805.703,94	21.682.969,36	25.987.381,00	29.725.428,46	32.946.207,20	36.108.467,66
Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade						

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO				
	2023	%	2024	2025
Valor Estimado para Gasto com Pessoal	13.184.099,74	44,35	14.367.398,26	15.810.231,65
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	16.051.731,37	54,00	17.790.951,89	19.498.572,54
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	15.249.144,80	51,30	16.901.404,29	18.523.643,91
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	14.446.558,23	48,60	16.011.856,70	17.548.715,28
PODER LEGISLATIVO				
	2023	%	2024	2025
Valor Estimado para Gasto com Pessoal	509.830,73	1,72	546.139,73	562.012,43
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.783.525,71	6,00	1.976.772,43	2.166.508,06
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.694.349,42	5,70	1.877.933,81	2.058.182,66
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.605.173,14	5,40	1.779.095,19	1.949.857,25

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Ilópolis/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	2.600.000,00	2.374.106,84	2.049.106,88	1.724.106,92	1.399.106,96
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	2.600.000,00	2.374.106,84	2.049.106,88	1.724.106,92	1.399.106,96
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.128.187,74	2.952.764,25	4.400.000,00	3.493.650,66	3.615.471,64	3.836.374,10
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.706.256,37	3.088.426,25	4.520.000,00	3.771.560,87	3.793.329,04	4.028.296,64
(-) Restos a Pagar Processados	578.068,63	135.662,00	120.000,00	277.910,21	177.857,40	191.922,54
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.128.187,74)	(352.764,25)	(2.025.893,16)	(1.444.543,78)	(1.891.364,72)	(2.437.267,14)
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	
2.1 - Operações de Crédito	1.171.620,91	1.297.931,75	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	179.443,68	412.043,75	470.000,00	531.100,00	600.143,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	218.124,98	324.999,96	324.999,96	324.999,96

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contra tos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Município de Ilópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - Anexo 10 (LRF, art.53, §1, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
			Saldo Anterior	18.784.825,48
2020	2.889.088,47	1.895.426,38	993.662,09	19.778.487,57
2021	3.186.251,46	2.118.254,46	1.067.997,00	20.846.484,57
2022	3.387.440,12	2.111.946,85	1.275.493,27	22.121.977,84
2023	3.626.033,40	2.222.878,17	1.403.155,23	23.525.133,07
2024	3.963.229,67	2.362.137,25	1.601.092,42	25.126.225,49
2025	4.127.486,87	2.560.363,27	1.567.123,60	26.693.349,09
2026	4.283.790,22	2.722.960,75	1.560.829,47	28.254.178,56
2027	4.441.008,65	2.889.934,35	1.551.074,30	29.805.252,86
2028	4.606.593,26	3.103.789,79	1.502.803,47	31.308.056,33
2029	4.960.445,52	3.151.277,77	1.809.167,75	33.117.224,08
2030	5.144.946,58	3.314.780,42	1.830.166,16	34.947.390,24
2031	5.347.433,98	3.543.042,20	1.804.391,78	36.751.782,02
2032	5.539.205,62	3.732.447,31	1.806.758,31	38.558.540,33
2033	5.721.475,29	3.881.063,80	1.840.411,49	40.398.951,82
2034	5.721.475,29	4.079.809,30	1.641.665,99	42.040.617,81
2035	6.125.535,12	4.313.777,90	1.811.757,22	43.852.375,03
2036	6.551.249,37	4.523.441,12	2.027.808,25	45.880.183,28
2037	6.776.447,40	4.738.510,23	2.037.937,17	47.918.120,45
2038	7.048.934,29	5.107.193,69	1.941.740,60	49.859.861,05
2039	7.304.271,31	5.435.930,31	1.868.341,00	51.728.202,05
2040	7.466.883,69	5.468.213,91	1.998.669,78	53.726.871,83
2041	8.014.799,61	5.791.452,64	2.223.346,97	55.950.218,80
2042	8.202.940,04	5.827.606,71	2.375.333,33	58.325.552,13
2043	8.419.396,48	5.916.769,09	2.502.627,39	60.828.179,52
2044	8.663.547,19	6.061.368,23	2.602.178,96	63.430.358,48
2045	8.992.258,48	6.428.606,57	2.563.651,91	65.994.010,39
2046	8.830.702,15	6.673.956,58	2.156.745,57	68.150.755,96
2047	9.381.772,58	6.832.660,78	2.549.111,80	70.699.867,76
2048	9.624.379,41	6.994.659,03	2.629.720,38	73.329.588,14
2049	9.850.211,14	7.101.677,32	2.748.533,82	76.078.121,96
2050	10.107.904,91	7.269.563,20	2.838.341,71	78.916.463,67
2051	10.744.815,39	7.440.923,96	3.303.891,43	82.220.355,10
2052	11.093.153,07	7.715.783,11	3.377.369,96	85.597.725,06
2053	11.403.636,02	7.895.825,28	3.507.810,74	89.105.535,80
2054	11.752.344,80	8.142.509,71	3.609.835,09	92.715.370,89
2055	12.081.400,83	8.330.992,23	3.750.408,60	96.465.779,49
2056	11.786.601,82	8.588.216,06	3.198.385,76	99.664.165,25
2057	12.101.696,94	8.785.488,25	3.316.208,69	102.980.373,94
2058	12.446.683,02	9.029.396,94	3.417.286,08	106.397.660,02
2059	12.780.005,94	9.235.450,31	3.544.555,63	109.942.215,65
2060	13.123.426,48	9.445.695,23	3.677.731,25	113.619.946,90
2061	13.705.547,22	9.730.209,07	3.975.338,15	117.595.285,05
2062	14.084.787,18	9.950.149,57	4.134.637,61	121.729.922,66
2063	14.512.359,62	10.246.698,17	4.265.661,45	125.995.584,11
2064	15.110.724,40	10.450.147,37	4.660.577,03	130.656.161,14
2065	15.544.360,78	10.684.415,13	4.859.945,65	135.516.106,79
2066	16.320.609,43	10.923.405,21	5.397.204,22	140.913.311,01
2067	16.811.707,66	11.167.207,28	5.644.500,38	146.557.811,39
2068	17.320.848,04	11.415.912,62	5.904.935,42	152.462.746,81
2069	17.892.348,77	11.748.652,36	6.143.696,41	158.606.443,22
2070	11.833.932,74	12.008.654,15	-174.721,41	158.431.721,81
2071	11.858.701,67	12.325.770,74	-467.069,07	157.964.652,74
2072	11.866.469,09	12.514.355,03	-647.885,94	157.316.766,80
2073	11.863.935,12	12.789.812,08	-925.876,96	156.390.889,84
2074	11.845.277,67	13.070.768,63	-1.225.490,96	155.165.398,88
2075	11.809.207,88	13.357.328,48	-1.548.120,60	153.617.278,28
2076	11.754.353,44	13.649.597,33	-1.895.243,89	151.722.034,39
2077	11.679.253,51	14.036.929,41	-2.357.675,90	149.364.358,49
2078	11.576.998,47	14.251.694,43	-2.674.695,96	146.689.662,53
2079	11.456.322,06	14.620.357,29	-3.164.035,23	143.525.627,30



Município de Ilópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - Anexo 10 (LRF, art.53, §1, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2080	11.306.894,32	14.844.048,76	-3.537.154,44	139.988.472,86
2081	11.135.697,76	15.165.997,85	-4.030.300,09	135.958.172,77
2082	10.935.540,27	15.494.323,74	-4.558.783,47	131.399.389,30
2083	10.704.311,18	15.829.146,19	-5.124.835,01	126.274.554,29
2084	10.439.766,16	16.170.587,15	-5.730.820,99	120.543.733,30
2085	10.139.519,04	16.518.770,75	-6.379.251,71	114.164.481,59
2086	9.801.033,19	16.771.507,94	-6.970.474,75	107.194.006,84
2087	9.427.751,27	17.028.112,01	-7.600.360,74	99.593.646,10
2088	9.017.363,88	17.461.308,94	-8.443.945,06	91.149.701,04
2089	8.557.059,63	17.835.550,92	-9.278.491,29	81.871.209,75
2090	8.047.391,49	18.217.157,19	-10.169.765,70	71.701.444,05
2091	7.484.966,63	18.606.265,49	-11.121.298,86	60.580.145,19
2092	6.866.180,52	19.003.016,05	-12.136.835,53	48.443.309,66
2093	5.944.000,67	19.293.762,19	-13.349.761,52	35.093.548,14
2094	5.259.750,80	19.588.956,75	-14.329.205,95	20.764.342,19
2095	0,00	0,00	0,00	20.764.342,19

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL, UNIDADE RESPONSÁVEL Município de Ilópolis, DATA DA EMISSÃO 13/09/2022 E HORA DA EMISSÃO 23:40:29

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Entidade: Todas
Data Alteração: 14/09/2022
Agrupado por: Entidade, Órgão

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo VIII - Resumo dos Valores por Programa

Entidade: Câmara de Vereadores de Ilopolis
Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 700.000,00
Total Órgão:	R\$ 700.000,00
Total Entidade:	R\$ 700.000,00

Entidade: FPSM de Ilopolis
Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0008 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR	R\$ 4.044.177,16
Total Órgão:	R\$ 4.044.177,16
Total Entidade:	R\$ 4.044.177,16

Entidade: Município de Ilopolis
Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0010 - APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 533.000,00
0018 - ATENDIMENTO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 121.200,00
Total Órgão:	R\$ 654.200,00

Órgão: 3 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0010 - APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 107.000,00
Total Órgão:	R\$ 107.000,00

Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0009 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 50.000,00
0010 - APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 956.910,00
0027 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 8.000,00
0031 - QUALIDADE E MODERNIZAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	R\$ 28.000,00
Total Órgão:	R\$ 1.042.910,00

Órgão: 5 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0002 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 320.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo VIII - Resumo dos Valores por Programa

Entidade: Município de Ilopolis

Órgão: 5 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0010 - APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.100,00
0016 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 387.120,00
0020 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	R\$ 383.700,00
Total Órgão:	R\$ 1.092.920,00

Órgão: 6 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0003 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 995.000,00
0010 - APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 426.800,00
Total Órgão:	R\$ 1.421.800,00

Órgão: 7 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0004 - MELHORIA EM ESTRADAS	R\$ 2.261.510,00
0006 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	R\$ 38.800,00
0009 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 17.000,00
0010 - APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.200.000,00
0023 - RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 410.000,00
0028 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 572.500,00
0032 - CIDADE URBANIZADA	R\$ 2.200.000,00
0033 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 50.000,00
Total Órgão:	R\$ 7.749.810,00

Órgão: 8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0013 - GESTÃO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO	R\$ 5.682.825,00
0025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.186.700,00
0026 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 241.540,00
Total Órgão:	R\$ 7.111.065,00

Órgão: 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0010 - APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.078.900,00
0015 - INCENTIVO E FOMENTO A AGRICULTURA/SETOR PRIMÁRIO	R\$ 268.900,00
0016 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 40.000,00

Município de Ilopolis
CNPJ: 88.186.424/0001-33

ILOPOLIS / RS -
Telefone:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Anexo VIII - Resumo dos Valores por Programa

Entidade: Município de Ilopolis

Órgão: 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0029 - PRÓ-IRRIGAÇÃO	R\$ 200,00
Total Órgão:	R\$ 1.388.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0017 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 6.176.347,00
0018 - ATENDIMENTO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 418.900,00
0019 - HABITAÇÃO PARA BAIXA RENDA	R\$ 7.800,00
0024 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA	R\$ 22.700,00
Total Órgão:	R\$ 6.625.747,00

Órgão: 11 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0014 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA	R\$ 99.500,00
Total Órgão:	R\$ 99.500,00

Órgão: 11 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTO E LAZER

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0021 - PROMOÇÃO DO TURISMO, ESPORTE E LAZER	R\$ 322.000,00
0022 - APOIO AO ESPORTO AMADOR	R\$ 25.000,00
Total Órgão:	R\$ 347.000,00

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.516.600,00
0907 - OPERAÇÕES ESPECIAIS-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 5.100,00
Total Órgão:	R\$ 1.521.700,00

Órgão: 20 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código - Descrição do Programa	Valores Previstos
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 297.254,28
Total Órgão:	R\$ 297.254,28

Total Entidade: R\$ 29.458.906,28

Total Geral: R\$ 34.203.083,44